

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FACULDADE ASCES

TITULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES, OBJETIVOS E METAS

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1°. A Pós-Graduação da Faculdade ASCES é órgão de natureza interdisciplinar, com funções de ensino, pesquisa e extensão, criado e estruturado de acordo com o Regimento e o PDI da Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES).

Art. 2°. A Pós-Graduação da Faculdade ASCES tem funções de apoio, fomento, integração, coordenação, gerenciamento e mobilização dos esforços e de iniciativas da comunidade acadêmica em torno do oferecimento de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, nos termos das normas nacionais do MEC e CAPES e demais órgãos competentes para legislar sobre o assunto.

Art. 3°. A Pós-Graduação da Faculdade ASCES está submetida aos órgãos deliberativos e relacionado com as unidades estruturais e administrativas desta IES, nos termos do Regimento Geral da mesma e do PDI.

Art. 4°. A Pós-Graduação da Faculdade ASCES, enquanto mecanismo de articulação e promoção de estudos em pós-graduação, é uma das bases para o ensino e a extensão, constituindo-se na estrutura fundamental do desenvolvimento da sua área específica de concentração.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 5° A Pós-Graduação da Faculdade ASCES tem, como finalidades:

I - a produção do conhecimento na área das ciências e técnicas das ciências humanas, sociais aplicadas, exatas e saúde integrando as atividades de estudo, pesquisa, ensino e extensão através de projetos específicos;

II - o desenvolvimento de atividades de caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar;

III - a contribuição para o desenvolvimento científico-cultural, econômico-social, político e educacional da Região e do País, através da divulgação e aplicação dos conhecimentos em sua área de interesse.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 6°. A Pós-Graduação da Faculdade ASCES tem como objetivos:

I - desenvolver linhas de pesquisa que forneçam os elementos de interesse e as referências teóricas e empíricas para trabalhos da pós-graduação *lato sensu*;

II - propiciar, a professores e alunos dos Cursos de Pós-Graduação estudos avançados e aprofundados, em sua área específica;

III - assegurar, a docentes e discentes, os meios para a realização das pesquisas na área;

IV - gerar e desenvolver estudos e pesquisas, de relevância teórica, prática e social;

V - prestar serviços às comunidades acadêmica e empresarial, de acordo com sua natureza e finalidades;

VI - divulgar os resultados dos seus estudos e pesquisas e o andamento de seu processo de desenvolvimento;

VII - manter intercâmbio com entidades congêneres, da Região, do País e do exterior.

Art. 7°. As metas que concretizarão os objetivos estabelecidos no artigo anterior serão objeto de Projetos Específicos da Coordenação da Pós-Graduação da Faculdade ASCES junto à Diretoria e à Presidência da ASCES.

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Capítulo I

DAS ATIVIDADES

Art. 8º. Para o funcionamento da Pós-Graduação da Faculdade ASCES, distinguem-se as atividades de administração geral, de gestão acadêmica e de supervisão.

Parágrafo Único. As atividades de administração geral da Pós-Graduação da Faculdade ASCES serão asseguradas pela Diretoria desta IES.

Capítulo II

DA DIRETORIA

Art. 9º. A Diretoria desta IES deverá promover formas de participação da Pós-Graduação da Faculdade ASCES, convocando seu Coordenador, periodicamente, para sessões de avaliação e de acompanhamento, e levando, às instâncias competentes, os problemas, solicitações e sugestões apresentadas.

Art. 10. As funções de supervisão da Diretoria da Faculdade ASCES são, entre outras:

- I - o acompanhamento permanente das atividades da Pós-Graduação, através de reuniões, de análise de relatórios, estimulando e apoiando o seu trabalho;
- II - a avaliação permanente do desenvolvimento da programação anual e
- III - a orientação constante para os projetos desenvolvidos pela Coordenação da Pós-Graduação da Faculdade ASCES, corrigindo eventuais falhas e ajudando na superação de problemas.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação da Pós-Graduação da Faculdade ASCES se define como um instrumento de autogestão acadêmica do grupo que o compõe, encarregado do exercício das funções de organizar, supervisionar, coordenar, controlar, articular,

promover e desenvolver o processo de investigação que trata do ensino e da prática.

Art. 12. A Coordenação da Pós-Graduação da Faculdade ASCES será exercida por 2 (dois) Coordenadores, um para a área de ciências sociais aplicadas, humanas e exatas e outro para a área de saúde, escolhidos pela Presidência da Faculdade ASCES, pelo período estabelecido por esta Presidência.

Art. 13. Compete ao Coordenador da Pós-Graduação:

I – participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), quando necessário;

II - representar a Pós-Graduação junto aos órgãos da administração desta IES, bem como junto a outros órgãos, nos limites das atribuições de sua função;

III - promover interação, articulação e integração da Pós-Graduação com outros órgãos desta IES;

IV- elaborar e submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) Projetos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, para períodos anuais, com vistas ao cumprimento das metas e dos objetivos do Núcleo;

V - avaliar, constantemente, as ações da Pós-Graduação, propondo, a quem de direito, as modificações que se fizerem necessárias, para encaminhamento às instâncias competentes;

VI - comunicar a conclusão ou prorrogação dos trabalhos para os quais tenham sido alocados recursos humanos com tempo e carga horária determinadas, bem como a desistência, de algum docente ou pesquisador, da tarefa que lhe tenha sido cometida;

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) desta IES, o relatório das atividades desenvolvidas;

VIII - baixar portarias e instruções regulamentando quaisquer atividades do órgão.

Capítulo IV

DA SECRETARIA

Art. 14. As funções de secretaria da Pós-Graduação da Faculdade ASCES correspondem às de um órgão executivo incumbido das tarefas administrativas, burocráticas, processuais e de controle.

Art. 15. A Coordenação da Pós-Graduação da Faculdade ASCES proporá à Diretoria bem como à Presidência da ASCES a celebração de convênios e acordos com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, para viabilizar o acesso a acervos bibliográficos e documentais, informatizados ou não.

TÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 16. Concebido como uma comunidade de trabalho acadêmico de professores, pesquisadores e de alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação, a Pós-Graduação da Faculdade ASCES se constitui das seguintes partes:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

Capítulo I

DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Entende-se por corpo docente, o conjunto de professores e pesquisadores participantes das atividades da Pós-Graduação da Faculdade ASCES.

Art. 18. A participação de um docente na Pós-Graduação pode fazer-se na condição de:

- I - professor efetivo;
- II - professor visitante;
- III - professor colaborador.

§ 1°. Professor Efetivo é aquele que tem vínculo empregatício com a Associação Caruaruense de Ensino Superior/Faculdade ASCES.

§ 2°. Professor Visitante é aquele que, sem vínculo empregatício, realiza atividades junto à Faculdade ASCES por tempo determinado, ministrando aulas devido a

convênio entre a Faculdade ASCES e outra instituição de ensino superior nacional ou internacional.

§ 3º. Professor Colaborador é aquele que, sem vínculo empregatício com a Faculdade ASCES, leciona disciplinas em cursos de pós-graduação da Faculdade ASCES.

Art. 19. Compete aos membros do corpo docente da Pós-Graduação:

I - apresentar à Coordenação da Pós-Graduação plano de trabalho, contendo objetivos, metodologia, sistemática das atividades, prazos, orçamentos e carga horária;

II - desenvolver, individualmente ou em equipe, cursos, seminários e outras atividades acadêmicas previstas no planejamento da Pós-Graduação e que lhe forem atribuídas pela programação acadêmica;

III - orientar, individualmente ou em regime de co-orientação, projetos de pesquisa de outros pesquisadores ou de alunos;

IV - participar das linhas de pesquisa da Pós-Graduação, através de projetos específicos;

V - integrar teoria e prática na aplicação do conhecimento;

VI - desenvolver ações no sentido de motivar os alunos a participar das atividades da Pós-Graduação;

VII – publicar, individualmente ou em grupo, a produção acadêmica de sua área e linha de pesquisa;

VIII - zelar pela integração da Pós-Graduação com as diferentes atividades da IES.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Art. 20. Entende-se por corpo discente, o conjunto dos alunos devidamente matriculados nos cursos de pós-graduação.

Art. 21. Os alunos serão selecionados nos termos do edital do Curso a ser oferecido.

TITULO IV

DAS REGRAS ACADÊMICAS

Art. 22. A conclusão do curso e habilitação à obtenção do certificado dependerá da frequência, dos resultados de aproveitamento em cada trabalho disciplinar e da monografia final ou artigo científico.

Capítulo I

DA FREQUÊNCIA

Art. 23. Os Cursos de Pós-Graduação da Faculdade ASCES são presenciais e exigem o mínimo de 75% de presença em sala.

Capítulo II

DO TRABALHO DE DISCIPLINA

Art. 24. Cada disciplina terá seu aproveitamento aferido através de um Trabalho de Disciplina, exigindo-se nota mínima de sete (7) para aprovação.

Parágrafo Único. O Trabalho de Disciplina poderá ser exigido na forma de monografia, *papers*, resenha, exame de conhecimento, exercício prático, seminário, ficha de leitura etc.

Art. 25. Após o último dia de aula de cada disciplina, o aluno terá o prazo de até 30 dias para entregar o Trabalho de Disciplina.

Capítulo III

DO TRABALHO FINAL

Art. 26. A monografia final ou artigo científico deverá conter, respectivamente, um mínimo de 30 laudas ou estar de acordo com as normas da revista científica selecionada para publicação, obedecendo às regras técnicas da ABNT ou regra específica do periódico ao qual será submetido o artigo.

Art. 27. O prazo para entrega da monografia final ou artigo científico de qualquer curso de Pós-Graduação *lato sensu* será até 90 (noventa) dias a contar do último

dia de aula do Curso, salvo se outra data for estipulada pela Coordenação desta Pós-Graduação em situação excepcional.

Capítulo IV

APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DO CURSO

Art. 28. Não obtendo nota suficiente em Trabalhos de Disciplinas ou na Monografia Final ou artigo científico, o aluno terá nova oportunidade para refazer o trabalho, em prazo estipulado pela Coordenação junto ao aluno interessado.

Art. 29. A reprovação, por freqüência, aproveitamento ou não cumprimento de prazo na entrega dos trabalhos previstos neste regulamento, implica perda do direito ao certificado do Curso de Pós-Graduação.

Art. 30. A reprovação não recuperada até o final do curso implica perda do direito ao certificado, podendo o interessado se matricular em novo curso da Faculdade ASCES e solicitar dispensa das disciplinas já cursadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador da Pós-Graduação.

Art. 32. O presente regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Faculdade ASCES.

Caruaru/PE, 20 de Março de 2011.

Paulo Muniz Lopes

Diretor Presidente